Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1545/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5059/2014
PROTOCOLO	: 1486234
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
JURISDICIONADO	: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
INTERESSADO	: LETÍCIA MARIA ANTÔNIO DE CARVALHO – ME
VALOR	: R$ 334.400,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

São regulares a inexigibilidade de procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo em que a documentação acostada demonstra que a contratação pública encontra-se em conformidade com as exigências regimentais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, firmado nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade procedimento Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 018/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Jardim, por seu Prefeito Municipal, Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa e, de outro lado, a empresa Letícia Maria Antônio de Carvalho – ME.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** - Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 018/2014, por Inexigibilidade de Licitação, firmado entre a Prefeitura Municipal de Jardim e Letícia Maria Antônio de Carvalho – ME, visando a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do contratante, no valor de R$ 334.400,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

No momento examina-se a licitação e a formalização contratual (1ª e 2ª Fases).

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise ANA-6ICE-8156/2014 (Peça 16), se manifestou conforme abaixo:

> ...
>
> Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento Licitatório foi realizado de acordo com lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei n° 8.666/93 e alterações, e o Contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 do mesmo diploma legal.
>
> ...

Ao final, opinou no seguinte sentido:

> ...
>
> 1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;
>
> 2- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;
>
> ...

Ato contínuo, o presente processo foi devidamente encaminhando ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-11749/2014 (Peça 18), opinando conforme se segue:

> ...
>
> Pela regularidade da inexigibilidade de licitação (1ª fase) e da formalização contratual (2ª fase), nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 cc. incisos I e II do artigo 120 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.
>
> ...

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o Relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Da leitura dos autos, verifico que se trata de análise do Contrato Administrativo nº 018/2014, por Inexigibilidade de Licitação, firmado entre a Prefeitura Municipal de Jardim e Letícia Maria Antônio de Carvalho – ME.

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela Prefeitura Municipal de Jardim, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

DISPOSITIVO

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 120, inciso I, alínea b, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 018/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Jardim e Letícia Maria Antônio de Carvalho – ME, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade procedimento Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. ARB
SETAC. MSS/ARP